



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 7.064, de 2002, que dispõe sobre a complementação da aposentadoria a ex-servidores autárquicos do extinto Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBE e dá outras providências.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado VIGNATTI

VOTO EM SEPARADO

(Do Deputado Eduardo Cunha)

I. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 7.064, de 2002, de minha autoria, foi apresentado com a finalidade de dispensar aos ex-empregados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o mesmo tratamento dispensado aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, originários do extinto Departamento de Correios e Telégrafos, bem como aos ferroviários que optaram pela sua integração aos quadros da Rede Ferroviária Federal-RFFSA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Dessa forma os ex-empregados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que optaram pela integração em seus quadros sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, teriam o direito à complementação da aposentadoria devida pela União, constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o valor da remuneração, correspondente ao do pessoal em atividade na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

O parecer do ilustre relator, Deputado Vignatti, apresenta parecer desfavorável à aprovação do projeto. Para isso, justifica que Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina nos seus artigos 16 e 17, *que os atos que criarem ou aumentarem despesa devem estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarão em vigor e nos dois seguintes (acompanhada das premissas e memória de cálculo) e demonstrar a*

AC88D4FF03 * AC88D4FF03 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

origem dos recursos para o seu custeio. Deverão ainda comprovar que não afetarão as metas de resultados fiscais e que, se necessário, terão seus efeitos compensados pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

O quantitativo de servidores beneficiados pelo projeto de lei não ultrapassa 2.000 (dois mil), pois muitos servidores aposentados já faleceram, sem sequer terem seus direitos reconhecidos. O impacto causado pela concessão da complementação de aposentadoria a esses 2.000 servidores é pouco significativo diante do volume das receitas arrecadadas pela União, as quais poderão perfeitamente financiar as despesas previstas no projeto de lei.

Feitas essas considerações, formulo o presente voto em separado, recomendando a aprovação do projeto de lei nº 7.064, de 2002.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2005.

Deputado Eduardo Cunha

AC88D4FF03 * AC88D4FF03 *